



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 020/2017

**Projeto:** Projeto de Lei N. 1431/2017

**Assunto:** PL N. 1431/2017 – Regulamenta as disposições da Lei Municipal 1164/2005 que instituiu o Plano Diretor do Município de Guaratuba relativas às Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – e dispõe sobre normas específicas para produção do Empreendimento de Interesse Social e dá outras providências.

**Parecer:** O Parecer Jurídico 036/2017, recomenda realização de emendas supressivas e modificativa e que, estas estando realizadas, conclui-se então pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade, podendo ser apreciado quanto ao mérito nessa Casa de Leis:

EMENDA MODIFICATIVA N.01 AO PROJETO DE LEI N. 1431/2017

Altere-se a redação do art. 4º do Projeto de Lei N. 1431 de 2017, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 4º.** Fica instituída como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área compreendida pelos lotes 01 a 18 da quadra 35 da Planta Jardim das Palmeiras; 1 a 18 da quadra 36 da Planta Jardim das Palmeiras; 1 a 28 da quadra 126 da Planta Parque Balneário Coroados; 01 a 28 da quadra 127 da Planta Parque Balneário Coroados e lotes 01 a 24 da **quadra 30** da Planta Castel Novo, conforme memorial descritivo e croqui que segue anexo a esse projeto de lei.

Justificativa:

Tal emenda propõe-se a corrigir a redação tendo em vista que no Projeto de Lei encaminhado para esta casa, não constava a referida quadra da planta Castel Novo.

EMENDA SUPRESSIVA N. 02 AO PROJETO DE LEI N. 1431/2017

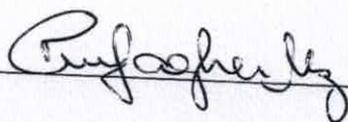
Suprima-se o Art. 8º do Projeto de Lei N. 1431 de 2017.

Justificativa:

Devido às mudanças ocorridas nas portarias do Ministério das Cidades a respeito de programas de arrendamento residencial e, por questão de inadequação e até por ser muito genérico tal artigo, faz-se necessário a supressão de modo a não tratar de doação dos lotes nesse projeto. Para tal, é necessário que seja enviado à essa Casa de Leis outro Projeto tratando especificamente da doação dos lotes que serão objeto do plano de urbanização e edificação de empreendimento habitacional, constando ainda cláusula bastante clara a respeito da reversão.

**Conclusão:** Ante ao exposto, a Comissão de Constituição Justiça e Redação emite parecer favorável ao projeto de Lei N.1431/2017, encaminhando para apreciação em plenário.

Guaratuba, 21 de agosto de 2017.



Paulina Jagher Muniz – Presidente CCJR



Alex Elias Antun – Membro CCJR



Donizete Pinheiro dos Santos – Membro CCJR